



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9115

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 18/08/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015. (NÃO VOTADO). Institui no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o Projeto Câmara Mirim, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 14.1

**Posição:** 30

**Número de folhas:** 21

---

Especie: PR  
Categoria: 2 votados / tramitados  
Ex: 14 1  
Ordem: 30  
Nº de fls: 12



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Institui no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros  
o Projeto Câmara Mirim, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/08/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Projeto de Resolução N° 26 /2.015.

**Institui no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Projeto Câmara Mirim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG aprova e por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o projeto Câmara Mirim, a realizar-se anualmente.

**Art. 2º** – O projeto Câmara Mirim, voltado para estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, tem caráter didático-pedagógico, com a finalidade de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

**Art. 3º** – Para cada sessão legislativa participarão do Projeto 23 (vinte e três) estudantes eleitos para representarem os demais e 23 suplentes. O mandato terá duração de 01 ano. Os representantes devem estar devidamente matriculados e frequentes nas escolas da rede pública ou privada. As inscrições, para as escolas interessadas em participar dar-se-ão a cada ano, em período definido pela coordenação da Escola do Legislativo de Montes Claros. Caso o número de inscritos supere o limite das cadeiras, será realizado um sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

**§1º** - Caberá às escolas interessadas promover eleições internas para eleição de seus representantes, titular e suplente, e comparecerem, através de seus representantes, a todas as convocações do processo de implantação do Projeto, sob o risco de eliminação prévia.

**§2º** – O número de representantes por escola será proporcional ao número de escolas inscritas e números de cadeiras da Câmara Mirim. Caso necessário, terá mais vagas a Escola com maior número de alunos.

**Art. 4º** – A cada quinzena, em data e horário estipulado pela Escola do Legislativo de Montes Claros, será realizada Reunião especial onde os vereadores mirins farão pronunciamentos e apresentaram seus trabalhos.

**§ 1º** – Na ocasião da segunda Reunião Especial será eleita a mesa diretora para compor os trabalhos da Câmara Mirim.

**§ 2º** – A Reunião Especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos necessários nas sessões normais da Câmara Municipal.

**§ 3º** – Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

**§ 4º** – Perderá o mandato o “Vereador Mirim” que se ausentar de Reunião Especial por 2 vezes, salvo em caso de atestado médico, luto de familiares ou por outra razão justificada.

**Art. 5º** – Cada vereador mirim poderá ter um vereador como Conselheiro, com o objetivo de auxiliá-lo no encaminhamento de proposições.

**Art. 6º** – Os requerimentos e projetos apresentados pelos vereadores mirins poderão ser transformados em proposições oficiais por meio dos vereadores.

**Art. 7º** - Antes da realização das atividades de instalação da Câmara Mirim, haverá uma Reunião prévia, realizada pela Escola do Legislativo de Montes Claros, com escolas interessadas para estabelecer critérios básicos para as eleições nas escolas e para passar informações necessárias sobre as diretrizes propostas para o Projeto Câmara Mirim.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da presente lei ficam a cargo da Escola do Legislativo através da sua dotação orçamentária.

**Art. 9º** - O transporte dos vereadores mirins às reuniões e eventos do Projeto Câmara Mirim serão de inteira responsabilidade dos pais, que assinarão um termo de ciência e responsabilidade pela participação dos filhos no projeto.

**Art. 10º** – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela mesa diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

**Art. 11** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 30, de 04 de julho de 2002, e a nº 51, de 03 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de AGOSTO de 2.015.

  
**Vereador – José Marcos Martins de Freitas**  
**Presidente da Câmara**

  
PROCOLO  
 EXP.  RECEB.  
17/08/2015  
15:20h

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 18 DE ABRIL DE 2015  
PRESIDENTE

*[Faint handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015 QUE “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG o Projeto Câmara Mirim, e dá outras providências.”, de autoria da mesa diretora.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir o projeto “Câmara Mirim”.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, inclusive assuntos internos desta Casa Legislativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de agosto de 2015.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**MATÉRIA: “Institui no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Projeto de Câmara Mirim, e dá Outras Providências.”**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/08/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/08/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Resolução tem como objetivo instituir no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Projeto de Câmara Mirim.

Verifica-se que a matéria é assunto de interesse local, inclusive *interna corporis*, portanto, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Convém ressaltar que o Projeto Câmara Mirim estimula a participação dos alunos nos trabalhos da Câmara Municipal, promovendo a vivência parlamentar e o exercício da cidadania.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2015.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 34, de 24 de maio de 2.005.

## *Institui o Projeto "Vereador Estudante".*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto "Vereador Estudante" a realizar-se anualmente, na segunda quinzena de abril.

**Art. 2º** - O Projeto "Vereador Estudante", voltado para estudantes, da 7ª a 8ª séries do ensino fundamental e alunos do 1º e 2º ano do ensino médio, do Município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico com a finalidade de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

**Art. 3º** - Para cada legislatura, participarão do Projeto 15 (quinze) estudantes, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, finalizados no dia 31 de dezembro do ano subsequente às eleições. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições, para as escolas participantes, dar-se-ão até o dia 30 de abril corrente, a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

**Parágrafo Único** – Caberão às escolas interessadas promover eleições internas, a cada biênio, para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem, através de representantes, a todas as convocações do processo de implantação do Projeto, sob o risco de eliminação prévia.

**Art. 4º** - Uma vez por mês, em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros, será realizada Reunião Especial, onde os "Vereadores Estudantes" farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos.

§ 1º - Na ocasião de realização da 2ª Reunião Especial, deverá ser eleita, entre os estudantes, a Mesa Diretora para compor os trabalhos do Projeto Vereador Estudante.

§ 2º - A Reunião Especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 3º - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

§ 4º - Perderá o mandato o "Vereador Estudante" que se ausentar por uma Reunião Especial, salvo em caso de afastamento por recomendação médica comprovada, luto de familiares ou por outra razão justificada.

Art. 5º - Cada "Vereador Estudante" poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

Art. 6º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos "Vereadores Estudantes" poderão ser transformados em proposições oficiais por meio de seus vereadores conselheiros.

Art. 7º - Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, com agendamento prévio, visitas monitoradas às escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao "Dia do Estudante". A Sessão será Presidida e realizada com os "Vereadores Estudantes".

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Resoluções nº 30, de 04 de julho de 2002, e a de nº 51, de 03 de dezembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de maio de 2005.

Vereador - Sebastião Hdeu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador - Valcir Soares Silva  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO Nº 51, de 03 de dezembro de 2.002.

*“ Altera o art. 3º e seu Parágrafo Único, e os arts. 8º e 9º da Resolução Nº 30, de 04 de junho de 2002”.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Altera o art. 3º e seu Parágrafo Único que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“ Art. 3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes, cujos mandatos irão até 31 de dezembro. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições para as escolas participantes dar-se-ão até o dia 10 de março corrente de cada ano, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas”.*

*“ Parágrafo Único – Caberão às escolas interessadas promover eleições anuais internas para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem através de representantes em todas as convocações do processo de implantação do projeto, sob o risco da eliminação prévia”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 2º** - Altera o artigo 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 8º - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao “Dia do Estudante”. A Sessão será presidida e realizada com os Vereadores Estudantes.*

**Art. 3º** - Altera o artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

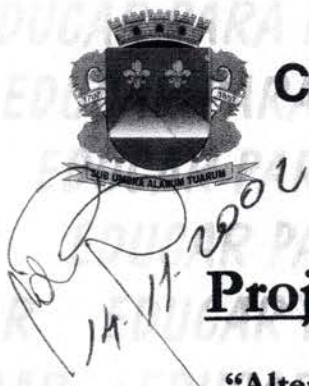
*“ Art. 9º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.”*

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 03 de dezembro de 2.002.

**Ademar de Barros Bicalho**  
Presidente da Câmara

**Aurindo José Ribeiro**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

## Projeto de Resolução N.º / 2002

**“Altera o artigo 3.º e seu parágrafo único, altera o artigo 8.º e 9º da Resolução n.º 30, de 04 de Junho 2002.”**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG., por seus representantes aprova e eu, promulgo a seguinte Resolução :

**Artigo 1.º**- Altera o artigo 3.º e seu parágrafo único que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art.3º**- *A cada ano participarão do projeto 21 estudantes, cujos mandatos irão até 31 de Dezembro. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições para as escolas participantes dar-se-ão até o dia 10 de Março corrente de cada ano, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas”;*

**Parágrafo Único** – *Caberão às escolas interessadas promover eleições anuais internas para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem através de representantes em todas as convocações do processo de implantação do projeto, sob o risco da eliminação prévia.*

**Art. 2.º**- Altera o artigo 8.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

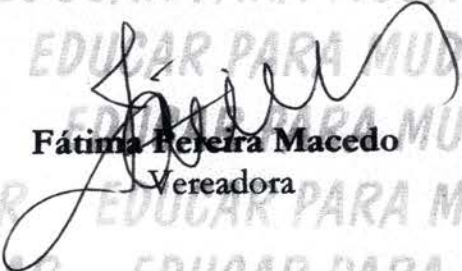
**Art.8.º** - *Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de Agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao **Dia do Estudante**. A Sessão será Presidida e realizada com os Vereadores Estudantes.*

**Artigo 3.º**- Altera o artigo 9.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.9.-** *Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.”*

**Art.4.º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de outubro de 2002.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2002 QUE “ Altera o artigo 3º e seu parágrafo único, altera o artigo 8º e 9º da Resolução n° 30, de 04 de junho de 2002.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposição em apreço versa sobre a participação dos 21 estudantes no projeto “Vereador Estudante” ( Resolução n° 30, de 04 de junho de 2002 ), cujos mandatos irão até 31 de dezembro.

Estipula, ainda, que caberá a essa Casa Legislativa, realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao Dia do Estudante.

Afasta-se a preliminar de inconstitucionalidade, por não ferir os ditames da nossa Constituição Federal.

Sendo assim, fulcrado no art. 30, I, da CF e art. 13, I, da LOM, temos:


### **Art. 30 CF- Compete ao Município:**

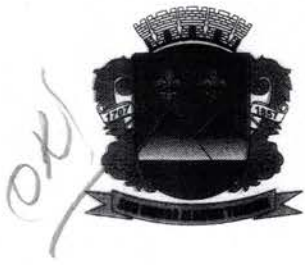
#### **I- legislar sobre assuntos de interesse local.**

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 18 de novembro de 2002.

  
**Gabriela Regina Abreu**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/ MG 81.617**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO Nº 30, de 04 de junho de 2.002.

### *Institui o Projeto "Vereador Estudante".*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto "Vereador Estudante" a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de setembro.

**Art. 2º** - O projeto "Vereador Estudante", voltado para estudante do ensino fundamental e médio no município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

**Art. 3º** - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes regularmente matriculados nas escolas que se inscreverem na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto; caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

**Parágrafo Único** – As escolas interessadas em participar do projeto deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, um titular e um suplente.

**Art. 4º** - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada sessão especial onde os "Vereadores Estudantes" farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 1º - A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 5º - Cada "Vereador Estudante" poderá ter um Vereador como conselheiro cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

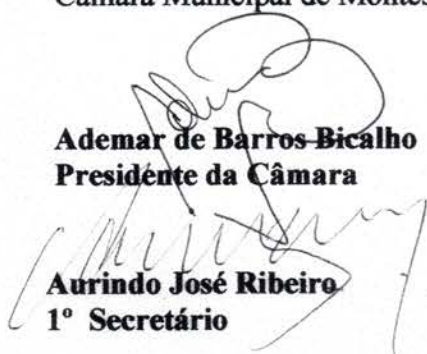
Art. 6º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos "Vereadores Estudantes" poderão ser transformados em propostas oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros.

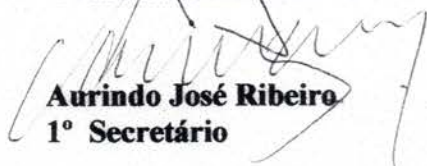
Art. 7º - Antes da realização da sessão especial a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de junho de 2.002.

  
**Ademar de Barros Bicalho**  
Presidente da Câmara

  
**Aurindo José Ribeiro**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2002

### Institui o Projeto “Vereador Estudante”

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º-** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto **“Vereador Estudante”** a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de setembro;

**Art. 2º** - O projeto **“Vereador Estudante”**, voltado para estudante do ensino fundamental e médio no município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania;

**Art.3º-** A cada ano, participarão do projeto 21 estudantes regularmente matriculados nas escolas que se inscreverem na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas;

**Parágrafo Único** – As escolas interessadas em participar do projeto, deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, um titular e um suplente.

**Art.4º** - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara será realizada sessão especial, onde os **“Vereadores Estudantes”** farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião, também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa Diretora;

§ 1º- A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

**Art.5º-** Cada “Vereador Estudante” poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições;

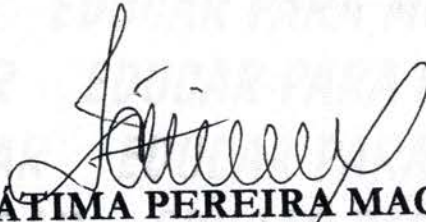
**Art.6º-** Os requerimentos e projetos apresentados pelos “Vereadores Estudantes” poderão ser transformados em proposições oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros;

**Art.7º-** Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal;

**Art.8º-** Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora, a quem caberá a decisão final;

**Art.9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de Março de 2002.

  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/04/2002	
HORAS 14:45	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE ABRIL DE 2002  
PRESIDENTE

ELEIÇÃO E CONSTITUINTE  
REGI  
E. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 04 DE OUTUBRO DE 2002  
PRESIDENTE

**PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2002**

**ASSUNTO: *Institui o projeto “Vereador Estudante”***

A Vereadora Fátima Pereira Macedo propõe aprovação da Resolução em epígrafe, buscando implantar no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Projeto “Vereador Estudante” com caráter didático-pedagógico, cuja finalidade é estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania. Está ele voltado para estudantes do ensino fundamental e médio do município de Montes Claros.

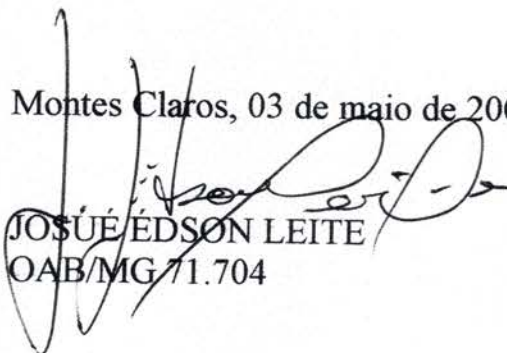
De acordo com a proposição apresentada, a cada ano deverão participar 21(vinte e um) estudantes que estejam regularmente matriculados nas escolas interessados em participar do Projeto.

O Projeto de Resolução traz um complemento às atividades escolares cotidianas, o que vem de encontro com o que prevê a Lei Federal 9.394 de 20.12.96 que estabelece que a educação deve abranger um processo formativo que se estenda aos movimentos sociais e organizações da sociedade civil bem como deve se vincular ao mundo do trabalho e à prática social.

A Constituição Federal em seu art. 205 prevê que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família e que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu prepara para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Assim, o Projeto apresentado está em conformidade com a Constituição Federal bem como as demais leis que regem a educação no país.**

Montes Claros, 03 de maio de 2002.

  
JOSUÉ EDSON LEITE  
OAB/MG 71.704



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015,  
MATÉRIA: “Institui no Âmbito da Câmara Municipal de  
Montes Claros o Projeto de Câmara Mirim, e dá Outras  
Providências.”

*As Comissões  
08/09/15  
M. A. P.*

**EMENDA - Modificativa**

Altera o art. 11 do referido Projeto de Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 34, de 24 de maio de 2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.

*A. Silva*

Vereador Antonio Silveira de Sá

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2015 QUE “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Projeto de Câmara Mirim, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Antonio Silveira de Sá.**


Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão tem por objetivo alterar a redação do artigo 1 para alterar a Resolução a ser revogada, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação das duas emendas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de setembro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015  
que “Institui no Âmbito da Câmara Municipal de Montes  
Claros o Projeto de Câmara Mirim, e dá Outras  
Providências.”**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/09/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/09/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

É a Emenda para alterar a redação do artigo 11 revogando a Resolução nº 34/2005.

Verifica-se que a matéria é assunto de interesse local, inclusive *interna corporis*, portanto, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2015.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_